



Prefeitura Municipal de Albertina

Número :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 14, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

FIXA O ABONO DE FAMILIA

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais o abono de família instituído pelo artigo 128 da Lei Municipal nº 1, de 29 de setembro de 1963.

§ 1º.- Esta concessão será feita à vista do requerimento do interessado acompanhado de certidão comprobatória do dependente e de atestado de vida do mesmo.

§ 2º.- O adicional a que se refere o artigo será concedido a partir da data da entrada do requerimento e documento comprobatório do dependente e de atestado de vida do mesmo.

Art. 2º.- Cessará o abono de família à medida que o dependente for completante a idade limite ou com o seu falecimento.

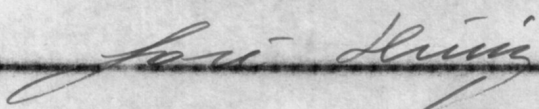
Parágrafo único.- Para o recebimento do abono de família num exercício é necessário o atestado de vida do dependente no último mês do exercício anterior.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 2 de dezembro de 1964

O Prefeito Municipal,



O Secretário,

